

CONTRATO N° 236/2025 – AQUISIÇÃO DE ITENS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **ANDRELIS DISTRIBUIDORA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Maravilha - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.459.386/0001-68, representado por Andre Luiz Lansing Schnorrenberger, cpf: 029.962.159-66, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, itens para as escolas municipais, conforme Programa Escola em Tempo Integral, conforme Termo de Referência anexo ao processo conforme descrição a seguir:

Cod.	PRODUTO	Ĭ	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	Bebê conforto para carro, dispositivo de retendara crianças do grupo 0+: de 0 à 13kg, cinto segurança de 3 pontos com protetores de omb capota removível, Tipo de instalação: Cinto segurança. Estrutura em plástico resistente obase arredondada para balançar, acolchoado encosto e do assento removível com sistema du face, tecido removível e lavável, prático p transportar o bebê. Produto NBR 14400 e regis no INMETRO, medidas aproximadas: Alt.56cm, La 43cm, Comp. 64cm, Peso 2,600kg. Cor preto.	de ro, de om do Unid.	Tuttibaby	10,00	R\$ 254,90	R\$ 2.549,00
002	Cadeira infantil para carro vira assento de acorcom a idade da criança, atende crianças de 9 a 36kg, sua estrutura conta com cinto de segurar de 5 pontos que deverá ser utilizado para crian do grupo I (entre 9 e 18kg) e grupo II e III (entre e 36kg) utilização a cadeira ou o assento com o cinde segurança do carro, com registro no INMETI material plástico resistente e tecido removíve lavável, medidas aproximadas: Alt. 740 Larg.46cm, profundidade 39cm, peso 4,3 kg. 0 preto.	os ça cas 15 tto O, e m,	Tuttibaby	1933 5,00	R\$ 319,00	R\$ 1.595,00
003	Cadeira plástica modelo Bistrô, cor Branca. Mod empilhável. Proteção UV para ambientes extern Suportam até 182Kg. Certificado INMETRO atra da norma ABNT 14776 e portarias 341 e 3	os. rés Unid.	MOR	200,00	R\$ 42,10	R\$ 8.420,00



	Medidas: Alt. 88,8cm, Largura 51,2cm, Comprimento 42,5Cm, Peso 2,19Kg.					
004	Motoca infantil unisex, com selo do INMETRO, Material plástico resistente com suporte de peso até 35kg e medidas aproximas (não pode ser menor) 48CMX35CMX20CM, indicado para crianças a partir de 12 meses, com 3 rodas, 2 pedais e guidão para locomoção das crianças.	Unid.	Calesita	15,00	R\$ 159,90	R\$ 2.398,50

Total do vencedor: 14.962,50

- 1.2 A aceitação e o recebim<mark>ento das mercadorias, objetos desta Licit</mark>ação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 027/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 14.962,50(Quatorze mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

- Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues na secretaria da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da secretaria, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2032-

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento: Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;



A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da secretaria.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência <mark>na entrega d</mark>as mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n ° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 027/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromet<mark>e-se a manter, durante toda a execução do Contrat</mark>o, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 10 de outubro de 2025.



VOLMIR JOSE BIELSKI PREFEITO

ANDRELIS DISTRIBUIDORA LTDA

Andre Luiz Lansing Schnorrenberger

Osmar Jose Pereira Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato: Secretaria Municipal da Educação: Daniela Severiano.

